# LEI Nº 495, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.003

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar por decreto, de forma não permanente, outra jornada de trabalho para os servidores públicos municipais, diferente da estabelecida em lei, para atender as especificidades de cada órgão da administração.

**Art. 2º** - Fica mantida no período de que trata o artigo 1º, a remuneração prevista para a jornada de 08 ( oito ) horas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 14 de novembro de 2.003.

**José Roberto Almeida**
**Prefeito Municipal**